

Conselheiros Tutelares, e, após as eleições, em razão de não ter verificado nenhuma irregularidade à vista da Resolução nº 139/10 do CONANDA, arquivou o presente procedimento. Desta forma, verificou-se que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para manter a regularidade do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Óbidos, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto.

3.4.5. Processo 000204-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de IPIXUNA DO PARÁ

Origem: PJ de IPIXUNA DO PARÁ

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade na contratação da Empresa CONGEL pela Prefeitura Municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator alterado em sessão, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos da Resolução nº 143 do CNMP, para que retorne os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja consultado o Tribunal de Contas dos Municípios sobre o julgamento das contas e a eventual ação de ressarcimento.

3.4.6. Processo 005138-477/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; G.C.S.

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 4ª PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar possível intimação compulsória envolvendo pessoa com transtorno mental

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que após sucessivas diligências, objetivando a intimação de C. C. P. em hospital psiquiátrico, sem resposta, o Promotor de Justiça, tomou conhecimento do ajuizamento de Ação de Interdição/Curatela nº 001677066.2013.8.14.0006 com o mesmo objeto e, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP, não é da competência deste E. Conselho Superior analisar os autos para fins de homologação de arquivamento de procedimentos administrativos preliminares ou inquiridos civis que tenham sido objeto de ação posteriormente ajuizada.

3.4.7. Processo 000236-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Capanema

Origem: 3ª PJ de Capanema

Assunto: Apurar condições precárias de funcionamento da Escola Municipal Inácio Ferreira da Silva no município de Capanema-PA

O Exmo. Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO proferiu seu voto no sentido de HOMOLOGAR a promoção de arquivamento do feito, eis que, após sucessivas diligências, inclusive com a formalização de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e a expedição de Recomendação nº 11/2011, visando a melhora das condições de segurança e estruturais, obteve êxito, conforme se vê do Termo de Visita in loco realizado pelo Setor Psicossocial deste órgão ministerial, pelo qual constatou-se a conclusão das reformas e o cumprimento das cláusulas assumidas pela Prefeitura Municipal no Termo de Compromisso, sendo suficiente a intervenção do Ministério Público para solucionar o objeto da causa, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto, posto que os motivos que o ensejaram não mais persistem.

O Exmo. Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO lembrou que em sessão passada (28.07.2016) o Conselho Superior julgou procedimentos com o mesmo objeto e, divergiu do voto do Conselheiro Relator, mantendo seu entendimento, no sentido de NÃO HOMOLOGAR a promoção de arquivamento do feito, com base na Súmula nº 001/2016-CSMP, devendo os autos retornarem para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, considerando tratar-se de atividade de fiscalização rotineira e periódica executada pelo Órgão Ministerial. Os Exmos. Conselheiros ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO e MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA; o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS e o Exmo. Presidente em exercício, Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA acompanharam a divergência.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto divergente, determinando sua devolução, para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, considerando tratar-se de atividade de fiscalização rotineira e periódica executada pelo Órgão Ministerial, nos termos da Súmula nº 001/2016-CSMP. DETERMINOU que comunique a Corregedoria-Geral, para que seja lançada apenas uma vez a pontuação no SIAMP para os diversos procedimentos instaurados com objeto semelhante, nos termos da Súmula nº 001/2012-MP/CSMP. DETERMINOU, ainda, que encaminhe voto de

louvor aos Promotores de Justiça que atuaram nos feitos. 3.4.8. Processo 000101-804/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Secretaria do Estado de Saúde Pública - SESP/PA

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar atrasos no pagamento do benefício do programa TFD.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que após sucessivas diligências visando regularizar o pagamento referente à TFD devido, obteve êxito, conforme Termo de reunião anexado aos autos, pelo qual a irmã da paciente declarou que a situação já havia sido regularizada, com o devido pagamento de TFD, e que sua irmã continuava fazendo tratamento no Município de Belém, recebendo TFD.

3.4.9. Processo 000675-116/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar supostas irregularidades com relação à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013/MPC/PA, cujo objeto foi a aquisição de 02 (dois) veículos novos da Marca Honda, Modelo Civic LXS MT, publicada no DOE de 11/04/2013.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, após constatar que a inexistência de justificativa de escolha de fornecedores e preço dos bens adquiridos não passava de mera formalidade, conforme nota de empenho nº 2013NE00170 e notas fiscais, a Promotora de Justiça verificou que os veículos haviam sido adquiridos pelo sistema de venda direta, diretamente da fábrica da montadora, sendo, portanto, os preços praticados isentos de lucro da concessionária de veículos, bem como a alíquota do IPI reduzido, nos termos da Lei nº 10.485/2002. Portanto, verificou-se que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto da causa, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto, em razão da inexistência de indícios de improbidade administrativa por parte do órgão ministerial de contas.

3.4.10. Processo 000001-913/2014

Requerente: J.S.R.

Requerido: F.S.R.

Origem: 13º PJ de Marabá

Assunto: Apurar denúncia de exploração financeira por filho adotivo

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por perda de objeto, em razão do óbito da idosa, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto.

3. Comunicação de Vagas.

A Exma. Conselheira Secretária ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO antes de apresentar as vagas, informou ao Colegiado que, no dia 05.08.2016 foram publicadas no Diário Oficial do Estado, as portarias de remoção, referentes aos Editais 02, 03 e 04/2016, julgados na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 14.07.2016. Que em seguida, no dia 12.08.2016, foram publicadas portarias determinando que fosse considerado o dia 05.08.2016 como a data de entrada em exercício dos Promotores de Justiça removidos, devendo os mesmos permanecerem em exercício em suas Promotorias de Justiça de origem, enquanto perdurar o impedimento eleitoral.

Lembrou que o Conselho Superior, anteriormente, tomou conhecimento do ofício encaminhado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, que informou sobre a vedação da movimentação na carreira, em razão da eleição, no período de 02.07 a 31.12.2016 e ressaltou que o Conselho poderia fazer a indicação, não podendo apenas ser publicado o Ato de remoção ou promoção, expedido pelo Procurador-Geral de Justiça, não havendo, portanto, a entrada em exercício, com base na Resolução nº 30 do CNMP, bem como no Pedido de Providências nº 732/2012-41, do mesmo Colegiado, que entendeu que *"finalizado o processo ainda no período eleitoral referido, o PGJ deve aguardar o término do prazo fixado na mencionada Resolução para publicar os atos de promoção para fins de exercício concomitante de todos os membros do Ministério Público promovidos, tudo com a finalidade de impedir a investidura em função eleitoral dentro do período vedado e para garantir que não haja prejuízo à antiguidade na carreira."*

Portanto, como a portaria fixou o dia de entrada em exercício, vagaram-se os cargos dos quais os membros eram titulares e, o Conselho Superior tem o prazo de 60 dias para a abertura de

edital, nos termos do art. 88, § 2º da LCE nº 057/2006.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS disse que recebeu ofício da Subprocuradoria-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, o qual encaminhou a relação dos Promotores de Justiça eleitorais e suas respectivas comarcas para que a Corregedoria-Geral possa, respeitosamente, exercer maior fiscalização da permanência dos Promotores de Justiça em suas comarcas. Disse que, em vista disso, já abriu dois procedimentos contra Promotor de Justiça que saiu da comarca e não informou nada e nem se baseou no art. 154, inciso I da LCE nº 057/2006. Indagou, portanto, o caso da Dra. Sabrina Mamede que está em Oriximiná, de como entrará em exercício em Tailândia, se não pode sair de Oriximiná e, se permanece em Oriximiná não poderá abrir vaga porque a mesma permanece lá. Disse que a recomendação do Conselho Nacional é de que as remoções e promoções podem ocorrer nessa quarentena eleitoral (noventa dias antes do pleito e noventa dias depois, até quinze dias depois da diplomação), não podendo haver a publicação dos atos, apenas quando terminar esse período, se publica e todos entrarão em exercício, por causa do problema da antiguidade.

A Exma. Conselheira Secretária ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO disse que participou de sessão no Tribunal de Justiça do Estado, onde houve uma discussão em que a Dra. Célia, enquanto Vice-Presidente do TRE se manifestou que gostaria que, para que não fosse prejudicada a antiguidade, os magistrados entrassem em exercício e retornassem para a comarca onde estavam presidindo o eleitoral. Que o Presidente do TJE-PA suspendeu a movimentação na carreira para estudar o assunto. Que o Dr. Marcos deve estar fazendo como o Tribunal de Justiça do Estado.

O Exmo. Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO disse que não tinha condições de se manifestar sobre o assunto e que a secretaria poderia estudar essa questão, preparar um relatório, verificar como o Tribunal de Justiça está agindo e qual sua fundamentação, pesquisar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público se há algum precedente, para poder terem uma orientação de como votar e decidir uma questão dessa.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS disse que a partir do momento que vagar, o Conselho Superior tem o prazo de 60 dias para abrir a vaga. Disse que iria ler com calma, entrar em contato com o Conselho Nacional do Ministério Público, para só depois decidir.

O Exmo. Presidente em exercício, Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA sugeriu que esse assunto retornasse para apreciação na sessão do dia 25.08.2016 e que se faça um aditamento na pauta, acrescentando esse item. Sugeriu, ainda, se fosse o caso de distribuir o assunto a um Relator.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS disse que após a secretaria proceder à pesquisa, que o Conselho Superior se reúna administrativamente, antes da sessão do dia 25.08.2016.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU em não comunicar as vagas, considerando as Portarias publicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista a questão do período eleitoral, que será analisada pela Secretaria do Conselho Superior, conforme sugerido pelo Conselheiro Nelson Medrado.

4. O que ocorrer.

Não houve registro.

Belém-PA, 22 de agosto de 2016.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

Protocolo 999980

A V I S O Nº 17/2016-CGMP

O Procurador de Justiça ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, AVISA a todos os candidatos que o RELATÓRIO abaixo está disponível, para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de cinco dias úteis, dos quais serão encaminhadas as cópias mediante requerimento do interessado, opcionalmente, por email, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 03/2014/MP/CSMP:

Processos	Editais(DOE)	Entrâncias	Concurso	Crítérios	Cargos
31	24/20.06.16)	2ª entrância	Remoção	Mer	1º PJ Salinópolis
32	25/20.06.16)	2ª entrância	Remoção	Ant	5º PJ Direitos Constitucionais, Fundamentais, ACDPAFP de Altamira

Belém (PA), 23 de agosto de 2016.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo 100074